

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **JANAINA B N DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ Nº **36.207.681/0001-00** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, Neste ato representada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, e pelo Secretário, o Sr. José Cícero dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 463.093.574-68, e portador do RG nº. 3.148.451 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e como CONTRATADA empresa **JANAINA B N DE OLIVEIRA LTDA**, com sede a R DOUTOR OSMINIO COSTA, Nº329, ANDAR 1 ANDAR, SANTO ONOFRE, PALMARES - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.207.681/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **JANAÍNA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA**, brasileira, Solteira, Empresária, inscrita no CPF nº. 042.237.114-90, residente e domiciliado em Palmares - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 019/2023, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM AÇO PARA OS ENGENHOS CIPÓ, JUNDIÁ E RUA DA LINHA NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela Prestação do Serviço ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores perfazendo um total de R\$ 106.841,11 (**CENTO E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS**), de acordo a proposta apresentada e de melhor vantagem

para prestação do serviço desta contratação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data da emissão da nota fiscal atestada por alguém responsável da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O regime ora Contratado é o do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser prestados a população de acordo com as informações passada pela Secretaria ou Órgão responsável.

4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;

**010105 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20 122 2001 2035 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 068 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.**

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação do Serviço, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

## **6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1. Para a realização da Prestação do Serviço, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e indicativos das Localidades onde serão prestados os serviços contratados.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso ou o não prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Tamandaré;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

#### **9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda Prestação do Serviço compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro desta Cidade da Tamandaré – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré - PE, 17 de abril de 2023.

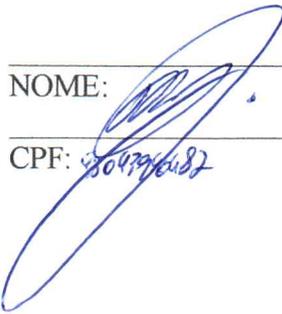
JANAINA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA:04223711490  
1490  
Assinado de forma digital por JANAINA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA:04223711490  
Dados: 2023.04.17 11:18:20 -03'00'

**JANAINA B N DE OLIVEIRA LTDA**  
**CNPJ Nº 36.207.681/0001-00**  
**CONTRATADA**

  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**  
**José Cícero dos Santos**  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:  \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:  \_\_\_\_\_